

ACÓRDÃO Nº 6344/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.710/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Caxias - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação–FNDE, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos–PEJA e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar–PNATE, repassados ao município de Caxias/MA no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcia Regina Serejo Marinho, condenando-a ao pagamento da quantias abaixo discriminadas, acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas de ocorrências indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.1.1. débito relativo ao PEJA:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
1º/1/2004	349.692,90
1º /9/2004	226.290,00
11/11/2004	31.517,16
3/12/2004	31.157,00
27/12/2004	20.113,50

9.1.2. débito relativo ao PNATE:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
5/10/2004	2.032,59
5/10/2004	5.390,00
15/10/2004	519,39
15/10/2004	2.043,67
15/10/2004	1.769,44

9.2. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das medidas pertinentes, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6344-36/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral